

# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

## SUGESTÃO Nº 101, DE 2017

Sugere a apresentação de Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para que os empregados demissionários ou desempregados possam sacar os rendimentos do Programa de Integração Social - PIS.

**Autor:** SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SERVIÇOS GERAIS ONSHORE E OFFSHORE DE MACAÉ E ADJACENTES/RJ - SINTEPSGAP

**Relator:** Deputado FELIPE BORNIER

### I - RELATÓRIO

A sugestão encaminhada pelo Sindicato dos Trabalhadores de Serviços Gerais Onshore e Offshore de Macaé e Adjacentes/RJ (SINTEPSGAP) propõe que os trabalhadores demissionários ou desempregados possam sacar os rendimentos do PIS.

Foi atestado que a documentação especificada nos incisos I e II do art. 2º do Regulamento Interno desta Comissão encontra-se regularizada, legitimando a entidade a encaminhar sugestão legislativa.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A Lei Complementar nº 26, de 1975, com a redação dada pela Lei nº 13.677, de 13 de junho de 2018, estabelece, no § 1º do art. 4º, as hipóteses em que o participante do Fundo PIS-PASEP pode realizar o saque do saldo de

sua conta individual. Ressalvada a situação excepcional e limitada no tempo, em que todos os titulares do Fundo poderão movimentar suas contas até 29/06/2018, com possibilidade de prorrogação até 28/09/2018, as situações que permitem o saque são vinculadas a idade, aposentadoria, invalidez ou doença grave.

A legislação, portanto, não faz menção ao trabalhador dispensado sem justa causa e ao desempregado involuntário. Ultrapassado o prazo limite para o saque a que todos os participantes têm direito, justifica-se, sem sombra de dúvida, ampliar a hipótese de saque para essas situações, dado o elevadíssimo número de desempregados no País e as dificuldades para a retomada do crescimento econômico.

Assim, somos favoráveis à Sugestão nº 101, de 2017, nos termos do Projeto de Lei ora apresentado.

Sala da Comissão, em        de        de 2018.

Deputado FELIPE BORNIER  
Relator

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2018

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, que “Altera disposições da legislação que regula o Programa de Integração Social (PIS) e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP)”, para permitir o saque da conta vinculada ao participante dispensado sem justa ou em situação de desemprego involuntário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

"Art. 4º .....

§ 1º .....

.....  
 VII – *ter sido dispensado sem justa causa ou estar em situação de desemprego involuntário.*

..... (NR)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Deputado FELIPE BORNIER  
 Relator